



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.394, DE 2025
(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Reconhece a Festa da Cappitella, realizada no Município de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Reconhece a Festa da Cappitella, realizada no Município de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Brasil a Festa da Cappitella, realizada no Município de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, em razão de sua relevância histórica, cultural e gastronômica para o país.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história do Brasil é tecida por fios multicoloridos de diversas culturas que, ao se entrelaçarem, compõem o rico mosaico da identidade nacional. Dentre essas narrativas vibrantes, destaca-se a Festa da Cappitella, testemunho vivo da resiliência e criatividade dos imigrantes italianos que ajudaram a construir o Espírito Santo e o Brasil.



Localizada no município de Nova Venécia, esta festa não é apenas um evento, mas evidente portal através do qual gerações preservam memórias, tradições e conexões com suas raízes ancestrais. Fundado por imigrantes italianos há mais de seis décadas, o município transformou sua herança cultural em uma celebração que transcende o tempo e conecta passado e presente¹.

O nome "*Cappitella*", nascido da fusão carinhosa de "*cappeletti*" e "*tagliatella*" – pratos que resumem a essência da culinária italiana – simboliza mais do que um festival gastronômico². Representa ato de resistência cultural, verdadeira forma eloquente de manter viva a memória de gerações que cruzaram oceanos em busca de novas oportunidades.

A cada edição, a festa reúne aproximadamente 50 mil pessoas em quatro dias de intensa celebração. Desfiles coloridos, a tradicional eleição da rainha, apresentações musicais que ecoam melodias ancestrais e o emblemático "*tombo da polenta*", evento em que grandes quantidades de polenta são preparadas e servidas ao público, não são apenas manifestações festivas, mas narrativas vivas que contam a saga da imigração italiana no Brasil³.

Em 2024, a festa ganha contornos ainda mais significativos: celebra simultaneamente 136 anos de colonização italiana no município e 150 anos de imigração no Espírito Santo⁴. Esses números não são apenas marcos temporais, mas testemunhos de adaptação, resiliência e contribuição fundamental para a formação cultural brasileira.

O reconhecimento nacional da Festa da Cappitella como patrimônio cultural imaterial representa mais do que uma

¹ <https://www.cappitella.com.br/#about>

² https://www.agazeta.com.br/hz/gastronomia/festa-da-cappitella-celebra-a-cultura-italiana-em-nova-venecia-0822?utm_source=chatgpt.com

³ https://www.agazeta.com.br/hz/gastronomia/cappitella-festeja-tradicoes-e-sabores-da-imigracao-italiana-em-nova-venecia-0824?utm_source=chatgpt.com

⁴



homenagem local. É um gesto de reconhecimento da diversidade que fundamenta a identidade brasileira, celebrando a capacidade de diferentes culturas coexistirem, integrarem-se e enriquecerem-se mutuamente.

Para além da preservação cultural, o evento demonstra seu potencial econômico e social, gerando renda, impulsionando o turismo regional, fortalecendo laços comunitários e servindo como modelo de como tradições podem ser dinamizadas e ressignificadas sem perder sua essência.

Portanto, ao propor este projeto de lei, convocamos o Congresso Nacional a reconhecer mais do que uma festa: reconhecemos importante capítulo vivo da história brasileira, exemplo concreto de como a imigração não apenas transformou nosso país, mas o definiu em sua essência múltipla e plural.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



FIM DO DOCUMENTO